

## LEI № 4. 4 7 DE 31 DE julio DE 1995

| PUBL CADO           |
|---------------------|
| There office of 166 |
| 14400000            |
| gussara             |

Dispõe sobre a criação, na estrutura da Secretaria da Segurança Pública, de Delegacias de Defesa dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas na Estrutura da Secretaria da Segurança Pública, no quadro das Delegacias Especializadas, Delegacias de Defesa dos Direitos da Mulher, nas cidades de Parnaíba, Campo Maior, Picos, Oeiras, Floriano, São Raimundo Nonato e Corrente.

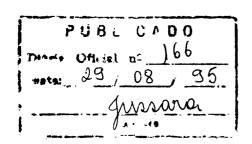
Art. 2º - A Delegacia de Defesa dos Direitos da Mulher tem atribuição de investigação e apuração dos delitos contra a pessoa do se-xo feminino, resultando de ato da violência com ou sem dolo.

Parágrafo único - A atribuição prevista neste artigo não impede o conhecimento de notícias de fato delitivo por parte da autoridade policial que, por ter competência concorrente, pode apurar informações previstas em lei.

Art.  $3^\circ$  - A Delegacia de Defesa dos Direitos da Mulher se rá regulamentada pelo Poder Executivo, no que divergir das peculiaridades tratadas pela Lei-Delegada Nº 100, de 03 de julho de 1973 e suas alterações, compreendendo, dentro da sua estrutura básica, além do Cargo de Delegado, o seguinte:



## LEI № 4.444 DE 31 DE 711110 DE 1995



Dispõe sobre a criação, na estrutura da Secretaria da Segurança Pública, de Delegacias de Defesa dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas na Estrutura da Secretaria da Segurança Pública, no quadro das Delegacias Especializadas, Delegacias de Defesa dos Direitos da Mulher, nas cidades de Parnaíba, Campo Maior, Picos, Oeiras, Floriano, São Raimundo Nonato e Corrente.

Art. 2º - A Delegacia de Defesa dos Direitos da Mulher tem atribuição de investigação e apuração dos delitos contra a pessoa do se-xo feminino, resultando de ato da violência com ou sem dolo.

Parágrafo único - A atribuição prevista neste artigo não impede o conhecimento de notícias de fato delitivo por parte da autoridade policial que, por ter competência concorrente, pode apurar informações previstas em lei.

Art. 3º - A Delegacia de Defesa dos Direitos da Mulher se rá regulamentada pelo Poder Executivo, no que divergir das peculiaridades tratadas pela Lei-Delegada Nº 100, de 03 de julho de 1973 e suas alterações, compreendendo, dentro da sua estrutura básica, além do Cargo de Delegado, o seguinte:

I - Seção de Polícia Judiciária e Apoio Administrativo:

II - Seção de Controle do Comissariado:

III - Seção de Supervisão e Controle de Cartórios.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 3) de yello de 1995.

GOVERNADOR DO ESTADO

SACRETARIS DA SEGGRANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

I - Seção de Polícia Judiciária e Apoio Administrativo:

II - Seção de Controle do Comissariado:

III - Seção de Supervisão e Controle de Cartórios.

Art.  $4^\circ$  - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 3) de yello de 1995.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIS DA SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

- I Seção de Polícia Judiciária e Apoio Administrativo:
- II Seção de Controle do Comissariado:
- III Seção de Supervisão e Controle de Cartórios.

Art.  $4^\circ$  - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 3) de yello de 1995.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO